



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5087558-91.2022.8.21.0001/RS**

**AUTOR: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

**Irmãos Werlang Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda**, devidamente qualificada na exordial, ajuizou pedido de Recuperação Judicial. Em síntese, aduziu sobre os motivos pelos quais entrou em crise econômico-financeira, sustentando a necessidade de uso do regime recuperacional. Discorreu acerca da situação patrimonial e da possibilidade de reversão do quadro, explicitando, ainda, o cumprimento dos requisitos a que aludem os arts. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05.

Requeru, liminarmente: a) caso o este juízo entenda pela necessidade de eventuais diligências anteriores à análise do deferimento do processamento da recuperação judicial às empresas, as Autoras requererem a imediata análise dos pedidos liminares, em especial a manutenção de energia elétrica, pelo menos até a análise do deferimento do processamento da recuperação judicial; b) seja reconhecida a essencialidade dos valores que transitarem na conta corrente n. 13002672-3, agência 1076, Banco Santander (033), de titularidade da empresa requerente determinando-se, desde já, que quaisquer constrições efetuadas, a qualquer título, na conta bancária supramencionada, deverão ser imediatamente liberadas em favor da empresa; c) seja deferido o pedido de pagamento das custas ao final do processo; d) Seja dispensada a apresentação de Certidão de Protestos, ou subsidiariamente, em não sendo possível realizar a dispensa, requer que seja expedido ofício ao Cartório de Protesto de Porto Alegre/RS, para que sejam emitidas as Certidões de Protesto conforme solicitado em tópico próprio, incluindo o valor das custas como crédito extraconcursal; e) seja concedido prazo de 10 (dez) dias para a Autora acostar a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, documento exigido pelo artigo 51, inciso XI da LREF, sem prejuízo do deferimento do processamento da presente Ação de Recuperação Judicial.

A parte autora emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, forte no art. 321 do CPC, juntando os documentos necessários para a análise do pedido de deferimento do processamento da ação, a teor do disposto no art. 51 da Lei 11.101/05:



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

(a) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

(b) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

---

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO JOSE COSTA DA SILVA TAVARES**, em 15/6/2022, às 8:51:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10020567682v14** e o código CRC **e428d3db**.

---

**5087558-91.2022.8.21.0001**

**10020567682 .V14**